



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Nº.: 105
[Handwritten signature]

REPRESENTANTE: TARCISIO DANTAS BARBOSA
CPF: 962.182.905-49

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48 /2018.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, Estado de Sergipe, CNPJ: 13.115.910/0001-61, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, neste ato representado pelo Sr. José Magno da Silva, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa TARCISIO DANTAS BARBOSA EPP, CNPJ: 12.879.803/0001-47, situada na Av Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, 962, sala 03, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-410, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresa para Serviços de Assessoria de Comunicação e Mídias Sociais para a Prefeitura do Município de Japoatã Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela PREFEITURA aprovado pelas autoridades competentes, assim, e elaboração de relatórios circunstanciado dos trabalhos executados no final de cada período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O valor mensal para a prestação dos serviços será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando por um período de 08 (oito) meses um valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Parágrafo único – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes, sendo ainda que a contratada fica responsável, exclusivamente, pela contratação de seus funcionários e fica ainda responsável pelos encargos inerentes destes.

2.2 O preço dos itens antes relacionados inclui todos os custos diretos e indiretos para a entrega, constituindo-se na única remuneração devida pelo Município.

2.3 O pagamento ocorrerá:

2.3.1. A Prefeitura Municipal de Japoatã se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até o 10º (decimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante recebimento da nota fiscal, com a respectiva regularidade fiscal.

2.3.2. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 2006 MANUTENCAO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO:

4.1 – O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2018, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Nº.: 106
E

4.2 – O preço pelo qual serão prestados os serviços objeto da presente licitação será com reajuste anual, caso o contrato seja prorrogado, de acordo com a variação do INPC acumulado ou outro índice que o substitua
CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

À Contratada se obriga, ainda:

5.1 – A responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Município.

5.2 – A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.3 – A prestação de serviços ora contratados deverão ser prestados diretamente da empresa vencedora e a critério da Administração a empresa devesa disponibilizar um profissional para deslocar-se junto a Prefeitura Municipal de Japoatã para a prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

6.3 A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:

Neste Contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

7.1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Nº.: 108
E

9.3.2 Cumprir irregularmente cláusulas contratuais,

9.3.3 Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser regularizada a situação;

9.3.4 Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:

10.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Elegem, de comum, o Foro da comarca de Japoatã, para dirimir eventuais dúvidas, resultantes do presente Contrato.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Japoatã/SE, 07 de maio de 2018


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
CONTRATANTE


TARCÍSIO DANTAS BARBOSA EPP
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF: 044.073.135-60


CPF: 043.841.075-01